



INFORMAÇÃO

EXAMES DE AVALIAÇÃO MÉDICO-DESPORTIVA

Os exames médicos constituem um instrumento imprescindível para aferir a aptidão ou inaptidão dos praticantes desportivos para o desempenho da sua prática, representando um importante meio de triagem de determinadas patologias ou situações clínicas, principalmente na população jovem.

Neste quadro, o exame médico-desportivo toma-se obrigatório, em todas as situações e para todos os praticantes desportivos, árbitros, juízes e demais técnicos filiados ou que se pretendam filiar em federações dotadas de utilidade pública desportiva.

A realização de exames de avaliação médico-desportiva é condição necessária para que qualquer praticante desportivo, árbitro, juiz e cronometrista se possa inscrever, no início de cada época desportiva, na respetiva federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva.

QUEM É OBRIGADO A REALIZAR:

- Os exames de avaliação médico-desportiva são obrigatórios para:

- 1 - Praticantes desportivos filiados, ou que se pretendam filiar;
- 2 - Árbitros, juízes e demais técnicos filiados, ou que se pretendam filiar;
- 3 - Praticantes desportivos inscritos no regime de alto rendimento.

PRATICANTES DESPORTIVOS E TÉCNICOS

- No caso dos praticantes desportivos e técnicos:
 - 1 - O exame médico desportivo pode ser realizado por qualquer médico mediante o preenchimento de **impresso próprio** para realização do exame: [Exame Médico Desportivo](#).
 - 2 - Não é exigida especialização ou uma particular qualificação médicas para a realização do exame de avaliação médico-desportiva geral.
 - 3 - A decisão médica dos exames de avaliação médico-desportiva deve constar de impresso próprio, sob pena de ineficácia.
 - 4 - A periodicidade do exame médico-desportivo é anual, conforme determina o [Despacho nº 11318/2009](#), devendo ser realizado no momento da primeira inscrição dos agentes desportivos nas federações desportivas e ser renovado apenas no mês correspondente à data de aniversário do seu titular.

PRATICANTES DESPORTIVOS DE ALTO RENDIMENTO

- É obrigatória a realização do exame médico-desportivo nos Centros de Medicina Desportiva de Lisboa ou Porto aos praticantes desportivos:

- 1 - Praticantes inscritos no regime de alto rendimento;
- 2 - Nos casos em que se mostre justificado o aconselhamento médico-desportivo face a contraindicações relativamente à modalidade que pretendem praticar;
- 3 - No caso de sobreclassificação de um praticante desportivo para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade.

- **Praticantes desportivos de alto rendimento**

- 1 - Os exames aos praticantes desportivos inscritos no regime de alto rendimento são realizados exclusivamente nos Centros de Medicina Desportiva de Lisboa ou Porto, e caracterizam-se pelo cumprimento de protocolos específicos aplicados a cada modalidade desportiva, nomeadamente na repercussão orgânica aos efeitos do exercício e na avaliação e controle do treino de rendimento.
- 2 - Os praticantes desportivos, não profissionais, inscritos no regime de alto rendimento devem, em caso de lesão ou doença, recorrer aos médicos Especialistas da respetiva federação e aos serviços de Medicina do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
- 3 - A assistência médica especializada dos praticantes desportivos em regime de alto rendimento é prestada através dos serviços de Medicina Desportiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P..

- **Contra indicações face à modalidade a praticar**

Nos casos em que se mostre justificado o aconselhamento médico-desportivo face a contra-indicações relativamente à modalidade que pretendem praticar, os praticantes desportivos devem, em alternativa, ser direcionados:

- 1 - Para o centro de medicina desportiva da respetiva área geográfica de intervenção;
- 2 - Para um médico com formação específica reconhecida pelo colégio da especialidade de medicina desportiva da Ordem dos Médicos; ou
- 3 - Para um médico titular do curso de pós-graduação em Medicina Desportiva aprovado por aquele órgão (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 345/99).

- **Sobreclassificação de praticante desportivo**

1 - A sobreclassificação de um praticante desportivo para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade só é permitida em casos especiais, devidamente analisados através de exame de avaliação médico-desportiva específico, a realizar nos Centros de Medicina Desportiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P (IPDJ,I.P.), ou por um médico especialista em medicina desportiva, reconhecido pelo Colégio da Especialidade de Medicina Desportiva da Ordem dos Médicos, mediante o cumprimento do protocolo clínico de sobreclassificação médico-desportiva.

2 - No caso de o exame de avaliação médico-desportiva ser realizado fora dos Centros de Medicina Desportiva do IPDJ,I.P., o médico responsável deve, no prazo máximo de cinco dias úteis, remeter o dossier clínico ao diretor de Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ, I.P., para homologação, acompanhado do formulário próprio e da declaração do encarregado de educação comprovativa da autorização para a realização do exame e da respetiva sobreclassificação.

3 - O diretor do Departamento de Medicina Desportiva do IPDJ,I.P., pode, em caso de dúvidas fundamentadas, no prazo máximo de 10 dias úteis, solicitar novo exame de avaliação médico-desportiva específico, a realizar nos Centros de Medicina Desportiva do IPDJ,I.P..

4 - A decisão de sobreclassificação de um praticante desportivo para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade é publicitada no sítio na internet do IPDJ,I.P..